

PROJETO DE LEI Nº 03/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Autógrafo

“Autoriza a celebração e manutenção de convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e manter convênio entre o Município e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar aos alunos de ensino médio e superior, competentes estágios e complementação educacional.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior, autoriza a contratação de até 20 (vinte) estagiários conforme necessidade pública municipal, que desempenharão atividades atinentes a cada secretaria municipal a que for contratada.

Art. 3º. A vigência da celebração e manutenção do convênio fica autorizada desde a sua celebração, até a data limite de 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º. O Município repassará ao CIEE o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional para os estagiários de nível superior, e o valor de setenta por cento (70%) sobre o salário mínimo nacional para os estagiários de nível médio, e como taxa de administração, ao CIEE vinte por cento (20%) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

Parágrafo único. A carga horária dos estagiários não será superior a 30 (trinta) horas semanais, observadas as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º. As despesas da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado, conforme consignações para tal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025
(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, submetido à apreciação de Vossas Excelências e à deliberação do Plenário dessa casa Legislativa, busca autorização para a celebração e manutenção dos convênios já tradicionalmente celebrados entre o Município de Tio Hugo e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

A Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, posteriormente revogada pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, instituiu o Programa que autoriza os órgãos da Administração Pública a conceder estágios a alunos de ensino superior e de ensino profissionalizante no nível de ensino médio e supletivo, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Após a edição da Lei Federal que fixou os parâmetros gerais para a concessão de estágios, os Municípios passaram a dispor sobre a matéria em nível municipal.

Esta medida é vantajosa para ambas as partes. Para os estudantes o convênio assume a forma de atividades de extensão em empreendimentos e projetos de interesse social. Para a Administração Municipal, além de receber a colaboração do estudante em suas atividades normais, o estágio não cria vínculo empregatício, entretanto, se torna salutar no incentivo ao preparo dos jovens para o mercado de trabalho.

Pelas suas características e pelos resultados já obtidos, comprovamos ser este projeto uma boa forma de incentivar os estudantes a permanecerem nas salas de aula, e persistirem em seus objetivos a fim de que tenham maiores condições de êxito em suas formações profissionais e sociais, visto que se conhecem de perto os custos do sistema educacional.

Como sabem os Nobres Edis, o Município de Tio Hugo já dispõe desse convênio, porém é necessária nova edição em função dos prazos de vigência, o qual necessita ser renovado o mais rápido possível, para que assim, possamos dar continuidade a esse importante projeto, que visa à iniciação de muitos jovens no mercado de trabalho trazendo-lhes experiências e motivação para um futuro de realizações profissionais.

Em decorrência do exposto, nos mesmos moldes já anteriormente autorizados solicita-se a esta Casa Legislativa a aprovação do presente texto legal, visando à continuidade das ações de interesse público, seja o Projeto de Lei apreciado em regime de urgência nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, para que surta seus jurídicos, legais e necessários efeitos.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal